



TERMO DE CONTRATO N. 062/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor WALDIR JÚLIO TEIS, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.426.365/0001-45, situada na Avenida Miguel Sutil, 4290, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RAMIRO MITSUO YABUMOTO, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no RG n. 1.905.848 expedido pela SSP/PR, portador do CPF n. 383.371.699-15, poderes constantes em procuração, nos termos do PREGÃO n° 012/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ, têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, suprimentos e manutenção de informática, conforme especificações estabelecidas na Cláusula Terceira abaixo, bem como no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As quantidades e especificações dos materiais para suprimento e manutenção de informática encontram-se estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os objetos descritos na Cláusula Terceira, serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e serão parceladas conforme as solicitações da Gerência de Aquisições-GEA/CGAC, através de Ordem de Fornecimento;

4.2. Considera-se data de recebimento, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento a Contratada, quando retirado pessoalmente na Gerência de Aquisições – GEA/CGAC.

- 4.3.** O local para entrega dos objetos será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Materiais e Patrimônio (GMAP), situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT;
- 4.4.** O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.5.** Para as entregas de materiais e equipamentos, será necessário o agendamento prévio com a Gerência de Material e Patrimônio/ GMAP, através do telefone (065) 3617-2780;
- 4.6.** Todos os suprimentos de informática deverão possuir prazo de validade, pelo menos de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega na Gerência de Materiais e Patrimônio/GMAP.
- 4.7.** Todas as caixas de Suprimentos deverão constar uma etiqueta da contratada informando o nome da empresa, CNPJ, Telefone e Contato;
- 4.8.** Todos os equipamentos deverão estar em linha de produção na data de sua entrega.
- 4.9.** Somente poderão adentrar na SEFAZ, no local de entrega dos bens, veículos pesando até (20) toneladas;
- 4.10.** Durante a garantia dos produtos ofertados, a Contratada substituirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;
- 4.11.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.12.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.13.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL de R\$ 31.521,65** (trinta e um mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), mediante entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos fornecidos;
- 5.1.1.** Os valores unitários dos objetos descritos na Cláusula Terceira encontram-se elencados no Anexo I do presente contrato;
- 5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;
- 5.4.** A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;
- 5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.6.1.** número do contrato;

- 5.6.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 5.8.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;
- 5.9.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;
- 5.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.11.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;
- 5.12.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 5.13.** De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;
- 5.14.** O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:
- 5.14.1.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- 5.14.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 5.14.3.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com data de início no dia 26 de novembro de 2007 e término em 26 de novembro de 2008, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO** correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 2925. Classificação Orçamentária: 3390.3000 Fonte: 106</p>

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1.** Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações constantes nas Cláusulas contratuais e Anexo I que faz parte integrante deste Contrato;
- 8.2.2.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos fornecimentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93, bem como do presente Contrato.

8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDACÕES

11.1. É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

13.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

13.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

RAMIRO MITSUO YABUMOTO
LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO:

1.1. MATERIAL DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	V UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	COOLER P/ PROCESSADOR K6 PENTIUM III	Cooler ideal para k6-Pentium III 600mhz; Sockte:370 / Sockete 7; dissipador: 50x55x27; ventilador: 50x50x10; mancal tipo: BALL BEARING / Sleeve; Fluxo de ar:11.2 CFM; vida útil:50.000h / 15.000h; Peso:115g. Marca Glacialteck.	10	Und	6,94	69,40
02	COOLER P/ PROCESSADOR PENTIUM III,	Cooler - dissipador de calor, para processador Intel Pentium III, com 3.500 RPM, garantia de 1 ano a partir da data da entrega. Marca Akasa.	15	Und	15,91	238,65
03	COOLER P/ PROCESSADOR PENTIUM IV	Cooler, dissipador de calor, para processador Pentium IV, garantia mínima de 1(um) ano a partir da data da entrega. Marca Akasa.	10	Und	15,91	159,10
04	MEMÓRIA DIMM 512MB PC133	Memória DIMM capacidade de 512mb, tecnologia DIMM, Clock pc 133, unidade. Marca Marvision.	30	Und	83,66	2.509,80
05	PLACA PCMCIA 10/100 P/NOTEBOOK	Placa PCMCIA 10/100 para Notebook.. Marca Encore.	40	Und	57,57	2.302,80
06	FONTE DE ALIMENTAÇÃO P/ NOTEBOOK ACER MODEL UNID	Fonte de alimentação p/ Notebook Default para marcas acer. EVO n110, Compac armada, input: 100-240 v, 50-60 hz, 104-131 VA, max Output: 18,5, 2.7 a Ips. Unidade., Itaotec 19v 6.3a, AC Adapter Model: pa-1121-02, input: 110-240~50 a 60hz 2a, Output: 19 v 6.3 a, bateria, Rating:+ 14.8 v 4400 m ah, Itaotec 20v 3.25a, modelo: 0335a2065, Inout: 100-240~, 50-60 HTZ 1.7 a, Outout: 20 v 3.25 a, bateria, Pack: 255-3s4400-g11, Trating: 11.1 VDC 4400 M AH. unidade. - com 05 Plugs inclusos com voltagem universal, 01 (um) ano de garantia - compatível com 19v/3.16 a (60 w) ou 19v/3.42 a (65w) ou 19v/ 4.74a (90w) - contendo 05 (cinco) Plugs. Marca fastbook.	03	Und	266,40	799,20
07	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 450W UNIDADE	Fonte de alimentação, padrão ATX , chaveada , blindada, 450 w , Bivolt, 3 conectores HD/cd, 1 conector p/ disquete. Padrão ATX, mínimo de 3 conectores para alimentação de HD/unidade de cd (51/4), mínimo de 1 conector para alimentação de unidade de Diskete (3 1/2), potência mínima de 450 w, tensão de entrada Bivolt 110 v /220 v , 50/60 hz com tolerância mínima de 10%, correntes mínimas para as tensões de saída 30 a em + 5 v,	20	Unid	40,81	816,20

		12 a em + 12 v e 500 ma em -5 v e -12 v, tomada auxiliar para monitor. Marca Coletex.				
08	MOUSE ÓPTICO 03 BOTÕES, SCROLL. 800DPI PS/2,	Mouse Óptico, 800 DPI, conector padrão PS/2, 2 botões mais botão Scroll (03 botões), ergonômico , tamanho normal, compatível com Windows e Linux - resolução mínima 800 DPI. Tecnologia de sensor óptico sem esfera, desenho simétrico para uso por destros e canhotos. Instruções de Operação e Instalação em Português. Garantia mínima de 6 meses. Marca Multilaser.	500	Und	10,68	5.340,00
09	MOUSE C/ 03 BOTÕES, USB, SCROLL. 800DPI,	Mouse Óptico, 800 DPI, conector padrão USB, 2 botões mais botão Scroll (03 botões), ergonômico , tamanho normal, compatível com Windows e Linux - resolução mínima 800 DPI. Tecnologia de sensor óptico sem esfera, desenho simétrico para uso por destros e canhotos. Instruções de Operação e Instalação em Português. Garantia mínima de 6 meses. Marca Mtek.	100	Und	15,91	1.591,00
10	TECLADO ABNT PS/2,	Teclado para microcomputador, PS2, Compatível PC/ATX, ABNT-2, 104 teclas. Marca Myatec.	400	Und	9,01	3.604,00
11	TECLADO USB ABNT-2,	Teclado USB, com Teclas para Controle de Aplicações Multimídia, Compatível com Windows XP. Layout Básico Abnt-2, Conectividade de Usb, Teclas para Controle de Aplicações Multimídia c/as seguintes Funções Mínimas: Controle de Volume, Mute, Play, Stop, Forward, Rewind e Pausa. Teclas para Controle de Power ON e Sleep. Teclas com Inscrições Permanentes (Laser ou Processo Permanente), Compatibilidade com Windows XP, Incluir os Drivers se Necessário para Implementar as funcionalidades Requeridas. Garantia de 1 Ano. Marca Leadership.	100	Und	11,96	1.196,00
12	PEN DRIVE - 1 GB	Especificações técnicas - (aprovado pelo COSINT). 1. Características Gerais: •Tipo: armazenamento portátil do tipo Pen-Drive; •Conectividade: USB 1.1 ou superior; •Capacidade de armazenamento : 1024 MB; •Tipo de armazenamento: tecnologia memória flash, não volátil; •Compatibilidade: windows 98SE, ME, 2000, 2003, XP Detectado Automaticamente	15	Und	44,32	664,80

		<p>pelo Sistema HOT Plug&Play;</p> <ul style="list-style-type: none"> •Alimentação: via porta USB; •Segurança: possibilitar aplicação de segurança através de Password; • Gerenciamento: possuir LED indicador de transferência de dados; <p>2.Embalagem: •Deverá ser acondicionada, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>3.Garantia: •Garantia total mínima de 01 (um) anos a partir da data de entrega no Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> •Tipo da garantia: balcão (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica). <p>4.Suporte: •O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Informar obrigatoriamente na Proposta de Preços</u> a empresa responsável pela Assistência Técnica dos Equipamentos com Sede em Cuiabá ou Várzea Grande, técnico responsável, endereço e telefones para contato. Marca Kingston. 				
13	PENDRIVE 2GB	<p>Pen-Drive 2GB –</p> <p><u>Especificações técnicas:</u></p> <p>1- Características gerais: Tipo de armazenamento portátil do tipo Pen-Drive; Conectividade: USB 1.1 ou superior; capacidade de armazenamento: 2.0 GB; Tipo de armazenamento: tecnologia memória Flash, não volátil; Compatibilidade: windows 98se, me, 2000, 2003, XP detectado automaticamente pelo sistema HOT Plug & Play;</p> <p>Alimentação: via porta USB;</p> <p>Segurança: possibilitar a aplicação de segurança através de Password;</p> <p>Gerenciamento: possuir LED indicador de transferência de dados;</p> <p>2- Embalagem: Deverá ser acondicionado, conforme padrão de fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.</p> <p>3-Garantia: Garantia total mínima de 01 (um) ano a partir da data de entrega.</p> <p>Tipo da garantia: balcão (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).</p>	20	Und	74,45	1.489,00

		4-.Suporte: O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se um período máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o atendimento, para a solução do motivo causador da chamada informar obrigatoriamente na proposta de preços a empresa responsável pela assistência técnica dos equipamentos com sede em Cuiabá ou Várzea Grande, técnico responsável, endereço e telefones para contato. Demanda específica da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ. Marca Kingston.				
14	PLACA DE VÍDEO AGP 128 MB 8X DDR, UNIDADE	Placa de vídeo AGP 128 MB 8X DDR/TV OUT, Processador Gráfico, Memória 128 MB DDR, Conectores: 1 VGA (D-Sub), 1 TV-OUT (S-vídeo), Barramento AGP 8X, que suporte a Resolução de 2048x1536, Saída de Vídeo, DUAL RAMDAC de 350 MHZ, Núcleo Gráfico 256 bits, pixels por clock (pico) 4, texturas por pixel 16, clock efetivo das memórias 333 MHZ, barramento de memória: 64 bits, RAMDACS DUAL 350 MHZ. Marca Geforce	15	Und	119,19	1.787,85
15	PLACA DE VÍDEO PCI 8X DE 64 MB	PLACA de Vídeo PCI 8x de 64 MB. Marca SIS.	10	Und	87,20	872,00
16	PLACA DE FAX MODEM	Placa de fax-modem PCI V92 56Kbps, Plug and Play. Marca Motorola.	04	Und	18,08	72,32
17	PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 Mbps,	Placa de rede Gigabit, Slot - Pci; leds: Link Activity, 10 MBPS, 100 MBPS, 1000 MBPS; 10/100/1000 MBPS (Gigabit); suporte gerenciamento WFM 2.0, ACPI 2.0, RWU Over The Bus, Mib II, DMI 1.0/2.0, PXE 2.1, EFI, BIS, e SNMP; Garantia: 02(dois) anos de garantia on-Site; Suporte: Microsoft Windows 2000/XP Home/Professional, Win-64 XP, Me, 98/98se, Windows Nt 4.0 Workstation; Novell Netware 5.X/ 6.0; Linux 2.2/2.4/-64 (Red Hat, Caldera, Turbolinux, Suse); Marca D-link.	05	Und	73,27	366,35
18	PLACA DE REDE PCI 10/100 MBPS,	Placa de Rede Ethernet Padrão Slot PCI 10/100 MBPS com Tecnologia PXE. Marca Realtek.	30	Und	10,95	328,50
19	MEMÓRIA DDR 400, 512 MB	Memória RAM DDR, capacidade de 512 MB, frequência de 400 Mhz. Marca Markivioson.	80	Und	76,14	6.091,20
20	DRIVE LEITURA DE CD ROOM 52X. UNIDADE	Drive de leitura de cd (unidade de CD Room), interna, interface ide; taxa de transferência máx. 7800kb/s (52 x); tempo médio de	10	Und	87,20	872,00

		<p>acesso 80 ms, ou menos; capacidade do buffer 128 kb, ou mais; método de rotação cva puro; inserção e ejeção do cd por bandeja motorizada; compatibilidade com CD-R / RW, CD-AUDIO, unidade para instalação interna em baia de 5 1/4 - velocidades de 52 x para leitura - interface EIDE / ATAPI. - padrão CD-UDF (suportar leitura de cd-r e CD-RW). tampa frontal na cor branca ou bege. Acom panhar Cabos Lógico IDE e de Conexão de Audio. Manual de Instalação e Operação do Equipamento em Português. Garantia dada pelo fabricante por período mínimo de 1 (um) ano. Marca IG.</p>				
21	GAVETA EXTERNA PARA HD E CD/DVD/CDRW.	<p>Gaveta externa · (case), para HD e unidades de CD/DVD/CDRW – interface USB 2.0 · garantia: 01 ano após a entrega do produto. a empresa deverá apresentar prospecto do produto. Marca Leadership.</p>	04	Und	87,87	351,48
TOTAL					31.521,65	